

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025, de 11/06/2025, objetivando o **CREDENCIAMENTO** de empresas para contratações frequentes de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (como o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento).

A **SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de **Chamamento Público nº. 01/2025**, referente ao **Procedimento Auxiliar de Credenciamento** de empresas para contratações frequentes de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (como o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento), nos termos do Artigo 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e também do Artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.406, de 27 de outubro de 2023).

1 - DO OBJETO

1.1) Credenciamento de empresas para contratações frequentes de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (como o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento), conforme exigências do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, e descrição e quantidades a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Postagem de cartas, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 25.000.	Serviço	01
02	Postagem de Sedex, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 70.	Serviço	01

1.2) Os quantitativos acima representam a estimativa que a **SAECIL** pretende utilizar durante o prazo de 12 (doze) meses, não estando a Autarquia, portanto, obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

2 - DO ACESSO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1) O Edital de Credenciamento poderá ser obtido, na íntegra, por qualquer interessado, na Divisão Técnica Administrativa da SAECIL, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, durante o seu expediente normal, de **segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico desta Autarquia (www.saecil.com.br), no link **Licitações**) e também será o seu resumo publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme.

2.2) As informações administrativas referentes ao Edital poderão ser obtidas na Divisão Técnica Administrativa da SAECIL, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200, ou ainda pelos e-mails: renato@saecil.com.br e denise@saecil.com.br.

2.3) Os interessados poderão impugnar as condições ou exigências previstas neste Edital durante a vigência deste instrumento, por eventual violação à disposição legal, via solicitação devidamente instruída, fundamentada e encaminhada à Comissão de Credenciamento, tantos nos e-mails informados no Item 2.2 como também por protocolo no Departamento de Protocolo e Documentação desta Autarquia, sito à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP.

2.4) O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na Imprensa Oficial de Leme, podendo ser revogado antes do vencimento do referido prazo, em caso de esgotadas as necessidades que o originaram ou outro motivo justificado pela SAECIL. Poderá ainda, haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa da Administração.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar do processo de Credenciamento as empresas que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto descrito no Termo de Referência e que possuam vínculo de franquia postal com a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, devendo atender todas as exigências constantes neste Edital e Anexos.

3.2) Não poderá participar do processo de Credenciamento ou da execução do objeto, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de Credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

a.1) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão ou entidade licitante.

e.1) a vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

g) cooperativas.

h) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Parágrafo 1º, do Artigo 9º, da Lei nº. 14.133/2021.

i) empresas constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois não estão presentes nas características deste processo a vultuosidade, heterogeneidade ou inviabilidade de parcelamento material do objeto pretendido.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1) Para participar do Credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar o **Requerimento de Credenciamento (Modelo: Anexo II)**, devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação necessária para a sua habilitação (**Item 6 deste Edital**).

4.1.1) A documentação (**Requerimento de Credenciamento e Documentos de Habilitação**) deverá ser protocolada no Departamento de Protocolo e Documentação desta Autarquia, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, até o dia 08/07/2025, contendo, preferencialmente no anverso do envelope, os seguintes dizeres:

À
SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO INTERESSADO

4.2) Ultrapassado o prazo previsto no Item 4.1.1, novos pedidos de Credenciamento serão admitidos dentro do prazo de validade deste Edital, entretanto, deferidos tais Credenciamentos, as contratações deles decorrentes somente poderão ocorrer após esgotadas as contratações originárias das inscrições realizadas dentro do retro citado prazo, ou na impossibilidade de atendimento das necessidades da Autarquia pelos mesmos.

4.3) Terminado o período inicial de inscrição, os documentos apresentados serão analisados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Credenciamento constituída conforme **Item 7.1** deste Edital, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial de Leme e no sítio eletrônico desta Autarquia (www.saecil.com.br, no link **Licitações**).

4.4) Os quantitativos relacionados no objeto representam a estimativa que a SAECIL pretende utilizar durante o prazo de 12 (doze) meses, não estando a Autarquia, portanto, obrigada a contratar uma quantia mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de sua contratação.

4.5) A SAECIL não se responsabilizará por documentação entregue em outros setores que não o especificado no **Item 4.1.1**.

4.6) Os futuros Contratos, ou instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), serão firmados por meio de processos de Inexigibilidade, em obediência ao Artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023.

4.7) Nos termos do Decreto Municipal nº. 8.214/2023, a inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no referido Decreto e no Edital de Credenciamento.

5 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

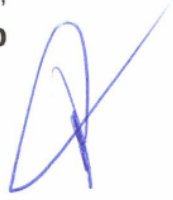
5.1) Os prazos, as condições de execução do objeto, bem como as obrigações da Contratada e da Contratante constam do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1) Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, dentro do envelope lacrado e não transparente, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser futuramente contratado, nos termos deste Edital e Anexos:



- a) Requerimento de Credenciamento (**Modelo: Anexo II**), assinado pelo representante legal.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b.1) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- b.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade em vigor.
- e.1) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1751, de 02/10/2014**).
- e.2) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- f) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei Federal nº. 12.440/2011.
- g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento da documentação de Credenciamento, se outro prazo não constar do documento.
- g.1) Conforme **Súmula nº. 50 do TCE/SP**, a empresa que esteja em recuperação judicial, deverá, durante a habilitação, apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.
- h) Apresentar documento que comprove a condição de franqueado postal com a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.
- i) Declaração assinada por representante legal do interessado de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser usado o modelo no **Anexo IV (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias)**.
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas,





podendo ser usado o modelo no **Anexo IV (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias)**.

k) Declaração de que os valores a serem contratados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, podendo ser usado o modelo no **Anexo IV (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias)**.

l) Declaração do interessado de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, podendo ser usado o modelo no **Anexo IV (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias)**.

m) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto do processo, podendo ser usado o modelo no **Anexo IV (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias)**.

6.2) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da interessada com o nº. do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a.1) se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

a.2) se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

b) no caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

6.4) Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.

6.5) Para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Comissão de Credenciamento poderá realizar consulta nos sites específicos na internet, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.6) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital.

6.7) Os documentos necessários à habilitação, não disponíveis nos sites emissores para verificação de sua autenticidade, poderão ser apresentados em sua versão original, ou, quando apresentados mediante cópia reprográfica, deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração, ou declaração de autenticidade emitida por advogado. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial ou, ainda, nos termos da legislação pertinente a cada documento.

6.7.1) À Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

6.8) Durante a vigência do Credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de Credenciamento.



6.8.1) Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar os Credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do Credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do Contrato respectivo.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1) Os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital (Item 6) serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada por Portaria para a futura contratação do objeto.

7.2) Após a análise dos documentos, o resultado do julgamento da Comissão, contendo a relação das empresas credenciadas e os pedidos indeferidos, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme e no sítio eletrônico desta Autarquia (www.saecil.com.br, no link **Licitações**), iniciando-se o prazo para a apresentação de recursos administrativos (Item 8 deste Edital).

7.3) Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Diretor-Presidente da SAECIL e também será publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme, bem como no sítio eletrônico desta Autarquia (www.saecil.com.br, no link **Licitações**).

8 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

8.1) Conforme o Artigo 6º, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023, em caso de indeferimento da solicitação de Credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento na Imprensa Oficial de Leme.

8.2) O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

8.3) Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da Autoridade Superior responsável pelo processo.

8.4) O pedido de Descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes de firmado o Contrato, ou o instrumento dele equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.).

8.5) O Descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do Credenciamento:

- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos Credenciados;
- c) pela rescisão do Contrato decorrente do Credenciamento por culpa do Credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.



8.6) O Credenciado poderá solicitar seu Descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade Contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7) O pedido de Descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos formalizados.

8.8) A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº. 8.214/2023, do Edital, do Contrato ou instrumentos equivalentes, ou da legislação pertinente, poderá ensejar o Descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA CELEBRAÇÃO DOS AJUSTES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1) De acordo com as necessidades da SAECIL, as empresas credenciadas serão convocadas a firmar os Contratos com esta Autarquia, ou retirar os instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.).

9.1.1) Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os Credenciados para a execução do serviço, serão adotados os seguintes critérios de distribuição da demanda:

I - Convocação dos Credenciados por ordem de inscrição.

II - Sorteio.

III - Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

9.1.2) Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

9.1.3) O sorteio de que trata o Inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do Credenciado à sessão é facultativo.

9.1.4) Os novos Credenciados, ao ingressarem no Credenciamento, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.214/2023, serão posicionados após o último Credenciado, observada a ordem estabelecida.

9.1.5) A lista contendo a ordem de contratação dos Credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico da SAECIL.

9.1.6) As contratações serão formalizadas por termo de Contrato, ou outro instrumento hábil, observado o disposto no Artigo 95, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.7) Decorrido o prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento dele equivalente para início da execução do objeto sem manifestação do interessado ou sem justificativa aceita pelo órgão Contratante, será convocado o próximo Credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

9.1.8) É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade Contratante, de Credenciado para atender demandas.

9.2) Se ocorrer o Credenciamento de mais de um interessado para cada item do objeto, a quantidade de serviços a ser futuramente contratada será dividida/rateada em partes iguais entre todos os Credenciados.





9.3) Havendo número maior de Credenciados em relação à quantidade de serviços a serem contratados, a seleção ocorrerá pela ordem cronológica da entrada dos documentos de forma correta e completa para o Credenciamento. Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado Credenciado, este será posicionado ao final da lista dos Credenciados para aquele item do objeto e somente será contratado novamente após todos os demais Credenciados terem sido contratados para a prestação dos serviços.

9.4) O pagamento do objeto, quando devidamente executado, será efetuado à Contratada **em até 10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e sua aprovação pela SAECIL, de acordo com valores estabelecidos em Tabela de Preços e Serviços Nacionais da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, vigentes e reproduzidos em Contrato, ou instrumento dele equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), sem qualquer ônus ou acréscimo, observando-se também as determinações constantes no **Anexo V (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023)** deste Edital.

9.5) Os valores fixados na Tabela de Preços e Serviços Nacionais da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos constituem a única forma de remuneração aos serviços prestados pelos futuros contratados.

9.6) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

9.7) A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto.

9.8) A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

9.9) A Contratada deverá enviar o arquivo com a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA e seu XML** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

9.10) Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, boleto ou PIX, devendo, portanto, o interessado informar os dados em seu Credenciamento.

9.11) Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da realização do Credenciamento, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

9.12) Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, ou emissão do instrumento dele equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro índice oficial adequado ao objeto no caso de sua extinção, de acordo com a legislação vigente.

9.13) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1) As despesas decorrentes de futuras contratações do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.01.171220041.2.146000.3.3.90.39.00 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1) Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados que descumprirem total ou parcialmente as regras previstas neste Edital as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência.

b) multa compensatória e de mora.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Leme.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2) Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

11.3) Excetuam-se os casos de Descredenciamento, nos termos do Item 8.2 deste Edital.

12 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1) As partes (Contratante e Contratadas) deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

12.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5) É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.7) O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a SAECIL revogá-lo ou anulá-lo nos termos da legislação aplicável.

13.2) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

13.3) Os casos omissos não previstos neste Edital serão solucionados pela Comissão de Credenciamento, essa ouvindo, se necessário, os órgãos técnicos especializados da SAECIL.

13.4) As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de quaisquer questões oriundas do presente processo.

13.5) Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.

ANEXO III - Minuta Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

ANEXO IV - Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias.

ANEXO V - Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023.

ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar.

Leme, 11 de junho de 2025.



MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE